

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CLARO BRASIL S.A.**, que tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M (Máquina a Máquina), utilizando-se da tecnologia GSM – Global System for Mobile Communications – e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **CLARO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B – Santo Amaro – São Paulo/SP CEP 04.709 -110, neste ato representada pelo gerente executivo de contas **MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 593.650.642-87, portador da CI nº 250.731.9, expedida pela PC/PA doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 071/2020, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de solução para tráfego de dados M2M (Máquina a Máquina), utilizando-se



da tecnologia GSM – Global System for Mobile Communications – e o fornecimento de SIM cards associados a planos pós-pagos de serviços, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), conforme condições descritas na Solicitação de Orçamento e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2. TRÁFEGO DE DADOS M2M

- 2.2.1. O serviço deve utilizar o padrão GSM em conformidade com as normas do órgão regulador ANATEL, para transmissão de dados de plataformas de coleta de dados instaladas em áreas urbanas e rural.
- 2.2.2. Define-se como M2M os dispositivos em operação utilizados em sistemas de comunicação máquina a máquina que, sem intervenção humana, utilizam redes de telecomunicações para transmitir dados a aplicações remotas com o objetivo de monitorar, medir e controlar o próprio dispositivo, o ambiente ao seu redor ou sistemas de dados a ele conectados por meio dessas redes, conforme estabelecido no DECRETO 8.234/2014.
- 2.2.3. Cada SIM card deverá estar associado a um plano de serviços pós-pago com pacote mensal de dados de, no mínimo, 20 (vinte) megabyte.
- 2.2.4. Os equipamentos nos quais os SIM cards serão instalados são de propriedade da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, sendo de diversas marcas e modelos.
- 2.2.5. A transmissão de dados na rede de comunicação deverá ser realizada de forma segura de modo que somente as aplicações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, devidamente autorizadas tenham acessos aos dados.
- 2.2.6. A **CONTRATADA** deverá possuir no mínimo 90% da cobertura da tecnologia GSM, mediante concessão própria ou acordos operacionais, em todas as localidades relacionadas abaixo e prover acesso a sua rede móvel por meio da tecnologia GSM, fornecendo em regime de comodato, SIM cards exclusivos para o tráfego M2M.

- Moinho Fabrini (Diadema)

Ponte da Av. Moinho Fabrini (aproximadamente nº 32) - Entre a Av. Piraporinha e a Rua dos Monteiros;

- Cemitério Vertical (São Caetano)

Ponte sobre Ribeirão dos Meninos, na Rua Afonsina; (ponto de referência Av. Lauro Gomes);

- Oratório 1 (Santo André)

Ponte na Rua Três Lagoas, sobre o córrego do Oratório; ao lado da rua Tremembé;

- Av. dos Estados 2 (Santo André)

Ponte de Retorno na Av. dos Estados, próximo ao Viaduto Pres. Castelo Branco;

- Assaí/Rhodia (Santo André)

Rua Visconde de Taunay x Rua Henri Sannejuand;

- Av. dos Estados/Cassaquera (Santo André)

Ponte de Retorno na Av. dos Estados, próximo ao viaduto Salvador Avamileno;

- Av. Firestone (Santo André)

Av. Firestone x Av. Andrade Neves (próximo à Travessa General Klinger);

- Guarará/Av. São Bernardo (Santo André)

Ponte da Av. São Bernardo do Campo x Av. Capitão Mario Toledo de Camargo;

- Rudge Ramos 1 (São Bernardo)

Ponte da Av. Atlântica (ou Av. Winston Churchill) com a Av. Lauro Gomes;

- Santa Cecília/Centro (Mauá)

Ponte sobre a Av. Santa Catarina, próximo à rotatória da av. Papa João XXIII;

- Ponte Santo Bertoldo Jusante (Rib. Pires)

Ponte da Rua São Bertoldo x Av. Pref. Valdirio Prisco;

- SABESP (São Caetano)

Ponte da Av. Almirante Delamare;

- Av. dos Estados 1 (São Caetano)

Ponte da Rua Eldorado x Av. Dos Estados;

- Ribeirão Couros I (Diadema)

Proximidades da Av. Pirâmide;

- Defesa Civil Diadema (Diadema)

Av. Dr. Ulisses Guimarães, 3269;

- EMEB Maurício de Castro (São Bernardo)

Rua Fioravante Borin, 66

- UBS Demarchi (São Bernardo)

Rua Albino Demarchi x Rua Schultz Wenk;

- Praça Giovani Breda (São Bernardo);

- Céu Celso Augusto Daniel (São Bernardo)

Rua Centauro (Cj Hab Três Marias), 190;

- Hospital da Mulher (Santo André)

Rua América do Sul, 285;

- Guaixaya (Santo André)

Av. das Nações x Av. Eduardo Prado;

- Oratório 2/Sônia Maria (Mauá)

Rua Oscarito, 809;

- Américo Torneiro (Mauá)

Rua Mario Milanezi, 584;

- Gruta Santa Luzia (Mauá)

Rua Luzia da Silva Itabaiana, 101;

- Cemitério Vale dos Pinheiros (Rib. Pires)

Av. do Manacá, 1400;

- Centro Esportivo (Rib. Pires)

Rua Professor Renato Andreggheto;

- Hotel Pilar (Rib. Pires)

Estrada de Sapopemba, 1100-X, KM 3 - Quarta Divisão, SP;

- Opinião Turismo (Rib. Pires)

Av. Kaethe Richers, 1509 - Pte. Seca;

- E.E. Afonso Arinos (Rib. Pires)

R. Pedro Rípoli;

- UBS Santa Teresa (Rio Grande da Serra)

Av. Jean Lieutaud, 373;

- UNIPAR (Rio Grande da Serra)
KM 38 EFSJ Vila Elclor, Rio Grande da Serra.

2.3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.3.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** pacotes mensais de, no mínimo, 20 MB (vinte Mega Bytes) por acesso (SIM card) contratado.
- 2.3.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal de cada chip respeitando prazos determinados pela ANATEL.
- 2.3.3.** Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, devendo as horas de indisponibilidade serem descontadas ao final do período de faturamento.
- 2.3.4.** Na ocasião de consumo pleno do pacote mensal contratado de, 20 MB (vinte Mega Byte), a **CONTRATADA** poderá cobrar por kilobyte excedente, sem redução de velocidade de transmissão de dados.
- 2.3.5.** Deverão ser fornecidos SIM cards, em regime de comodato pela **CONTRATADA**, para SMP (Serviço Móvel Pessoal) M2M (Máquina a Máquina), que permitam acesso aos serviços contratados, que possuam atualização tecnológica compatível com os serviços que serão prestados, na condição de novos e exclusivamente para transmissão de pacotes de dados, via GSM, devendo estar bloqueados para a prestação de serviços de tráfego de voz, tais como: Tráfego local, Tráfego de longa distância Nacional ou Internacional, ligações a cobrar, acesso a caixa postal, chamada em espera e quaisquer outros serviços designados como sendo próprios de voz.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas na Solicitação de Orçamento constante do Processo de Compras nº 071/2020 e de conformidade com sua própria proposta,

documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos no presente instrumento e em sua proposta;
 - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
 - c. Executar o fornecimento de acordo com os termos do presente contrato e dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgadas satisfatórias, comprometendo-se também a não proceder nenhuma modificação, seja qual for, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.3.** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.4.** São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros resultantes da execução do contrato, não transferindo a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.6.** Será vedado à **CONTRATADA** ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do CONSÓRCIO.
- 3.6.1.** No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao CONSÓRCIO, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

- 3.6.2. Qualquer cessão ou subcontratação sem autorização do **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.
- 3.7. A **CONTRATADA** indicará um responsável, com nome, endereço, telefone e e-mail para contato, em caso de ocorrência durante o período de prestação dos serviços.
- 3.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatório mensal/fatura mensal em arquivo digital e impresso até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, contendo: número do acesso, nome e endereço do contratante, CNPJ para faturamento, valor de contrato do acesso, valor a pagar no mês e valor total.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONSÓRCIO deverá indicar representante para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, e ainda;
- 4.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente ou empregado designado pelo **CONSÓRCIO**;
- 4.1.2. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.1.3. Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento da execução do Contrato;
- 4.1.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA
 DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1. O valor anual deste contrato é de R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais) conforme quadro descritivo abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor total 12 meses
Pacote de dados M2M de 20 MB por Chip	31	R\$ 6,00	R\$ 186,00	R\$ 2.232,00

- 6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 6.3. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2020, indicadas na nota de empenho nº 403/2020, e em orçamentos futuros, quando necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA
 DO PAGAMENTO**

- 7.1. Os pagamentos serão realizados, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a

0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 7.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITVA DAS SANÇÕES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I. Advertência;

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 8.2.** A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 8.3.** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 8.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- 8.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 8.6.** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

- 8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.
- 8.9. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, “f” da Lei no 8.666/93.
- 8.10. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Solicitação de Orçamento e pela Proposta da CONTRATADA.

- 9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma Lei.
- 9.3. A CONTRATADA está obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZ DO FORO

- 10.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 25 de novembro de 2020.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC

MAIK MYCHEL
AQUINO DA
CRUZ:59365064287

Assinado de forma digital por MAIK
MYCHEL AQUINO DA
CRUZ:59365064287
Dados: 2020.11.26 09:20:35 -03'00'

MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ
Gerente Executivo de Contas
Claro Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG.

2ª _____
RG.

“TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO”

CONTRATANTE: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

CONTRATADO: **CLARO BRASIL S.A.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **024/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SOLUÇÃO PARA TRÁFEGO DE DADOS M2M (MÁQUINA A MÁQUINA), UTILIZANDO-SE DA TECNOLOGIA GSM – GLOBAL SYSTEM FOR MOBILE COMMUNICATIONS – E O FORNECIMENTO DE SIM CARDS ASSOCIADOS A PLANOS PÓS-PAGOS DE SERVIÇOS, RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES DA REGULAMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL).**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: **Carlos Eduardo da Silva - OAB/SP n. 164.339**

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Grande ABC, 25 de novembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

cargo: Presidente

CPF: 147.294.068-77

RG: 22.149.129-6

Data de Nascimento: 31/01/1972

Endereço residencial: Rua Prefeito Carlos Jose Carlson, 45, Centro – Rio Grande da Serra/SP CEP: 09450-000

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4820-8010

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Edgard Brandão Junior

cargo: Secretário Executivo

CPF: 266.160.688-20

RG: 3.227.894-9

Data de Nascimento: 25/01/1944

Endereço residencial: Rua Das Goiabeiras 283, Apto. 31. Bairro Jardim – Santo André/SP

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: 4435-3555

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Maik Mychel Aquino da Cruz

Cargo: Gerente Executivo de Contas

CPF: 593.650.642-87

RG: 250.731.9 PC/PA

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1186 – Nazaré – Belém/PA CEP: 66.053-240

E-mail institucional: maik.cruz@claro.com.br

E-mail pessoal: aquino1847@gmail.com

Telefone(s): (91) 4005-8380 / (91) 98461-6191

Assinatura: MAIK MYCHEL

AQUINO DA

Assinado de forma digital por

MAIK MYCHEL AQUINO DA

CRUZ:59365064287

Dados: 2020.11.26 09:28:43 -03'00'

Advogado: CRUZ:59365064287

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.